



EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 95/2022

Modifique-se o art. 5º do Projeto de Lei nº 95/22 que passa a ser apreciado com a seguinte redação:

“Art. 5º As despesas públicas da Lei Orçamentária de 2023 serão classificadas nos moldes da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, e discriminadas, no mínimo, por unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especial, categoria econômica da despesa, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa com especificação da fonte e destinação de recursos e identificador de uso – IDUSO, de modo a evidenciar a transparência na gestão fiscal.

Parágrafo único. O identificador de uso – IDUSO tem por finalidade identificar os recursos, constando da Lei Orçamentária de 2023 e dos créditos adicionais pelas seguintes letras, que virão após a codificação da fonte de origem e destinação de recursos:

- I – P - PRÓPRIO;
- II – P/C - PRÓPRIO/CONTRAPARTIDA;
- III – P/V - PRÓPRIO/VINCULADO;
- IV – T - TRANSFERIDO;
- V – C - CONVÊNIO;
- VI – OC - OPERAÇÃO DE CRÉDITO.”

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 20 de maio de 2022

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Werley Glicério Furbino de Araújo
Presidente

João Francisco Bastos
Vice-Presidente

Fernando Ratzke
Relator

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: _____
SECRETARIA GERAL